



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**TERMO DE CONTRATO
Nº165/15/SMGA FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA TELE ALARME BRASIL
LTDA, PARA SERVIÇO DE ALARME
MONITORADO 24 HORAS, EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
107/2014.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à **TELE ALARME BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 84.215.299/0001-80, estabelecida no Município de Pelotas/ RS na Av. Saldanha Marinho nº 16, centro, CEP 96020370, neste ato representado pelo Sr Paulo Roberto Ludtke Benemann, portador do CPF nº 155.187.360-53, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o edital do Pregão Presencial 107/2014, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviço de instalação, manutenção, monitoramento e pronto atendimento 24 hs de sistema de alarme nas dependências da Sede da Secretaria de Município de Gestão Administrativa - SMGA, com fornecimento de mão de obra pela contratada e material em regime de comodato, em conformidade com o memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pelos serviços o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE MUNICIPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Nº165/15/SMGA 1



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

03.01.04.122.0001.2081 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CR: 83 – 33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
DESDOBRAMENTO 33.90.39.77

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contados a partir da assinatura da “ordem de início de serviço”, podendo ser prorrogado à critério da contratante, conforme determina o Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação do serviço e apresentação da fatura/nota fiscal e acompanhada de relatório de serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Da Liberação dos Pagamentos: O pagamento das parcelas somente será efetuado mediante apresentação de:

- a) comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- c) cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a secretaria responsável por este contrato.

Parágrafo Segundo: Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria responsável por este contrato.

Parágrafo Terceiro: Os valores serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

- a) Após decorridos 12 (doze) meses do início do contrato os valores poderão ser reajustados tomando como base a variação da URM – Unidade de Referência Municipal.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela contratante para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- b) Atender com prontidão às solicitações e requisições do fiscal do contrato pertinentes ao objeto da contratação;
- c) Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Nº 165/15/SMGA 2



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

- d) Interligar o sistema de alarme da contratante com sua central de monitoramento e adotar as demais providências cabíveis para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do começo da vigência contratual, inicie-se plenamente a execução dos serviços contratados;
- e) Apresentar relatório de ocorrências, mensalmente, anexo à competente nota fiscal ou fatura;
- f) Comunicar as ocorrências, imediatamente, aos representantes da contratante, previamente determinados, e acionar as autoridades competentes;
- g) Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- h) Responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;
- i) Manifestar eventual desinteresse na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, independente de prévia consulta por parte da contratante;
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.
- k) Fornecer senha de coação e verbal numérica;
- l) Realizar manutenção preventiva e corretiva, no prazo máximo de 6 (seis) horas após a abertura do chamado, esta manutenção não deverá ser cobrada em hipótese alguma, independente do local, dia e hora que foi realizada;
- m) Colocar um equipamento provisório até que o mesmo seja consertado ou substituído e colocando o local;
- n) Empregar materiais novos e de boa qualidade.
- o) Instalar todos os equipamentos necessários, inclusive para o funcionamento em caso de falta de energia.
- p) Em caso de acionamento do alarme enviar pessoal qualificado ao local para verificação da situação e se necessário o acionamento da Polícia.
- q) Comparecer ao local no tempo máximo de 10 min.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante obriga-se à:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Nº 165/15/SMGA 3



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

- b) comunicar de imediato as falhas no sistema de alarme, impedindo que pessoas despreparadas realizem serviços de manutenção;
- c) permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências;
- d) aplicar corretamente os procedimentos operacionais dos quais dependa a execução dos serviços a cargo da contratada, especialmente no que se refere ao arme e desarme do sistema;
- e) empenhar-se para que não sejam emitidos alarmes falsos, por uso incorreto dos equipamentos, trânsito de pessoas ou animais sem prévio desarme, portas mal fechadas ou outros fatores que possam causar o disparo indevido de alerta;
- f) responsabilizar-se pelo adequado funcionamento das linhas telefônicas ou de outros meios de comunicação pelos quais trafeguem os sinais enviados pelo sistema de alarme à central de monitoramento da contratada;
- g) efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos neste termo.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO: O serviço será fiscalizado pela Secretária de Município de Gestão Administrativa - SMGA, a qual indicará um servidor responsável para tal.

Parágrafo- Único: Na execução dos serviços em apreço, serão rigorosamente, observadas as especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Nº 165/15/SMGA 4



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

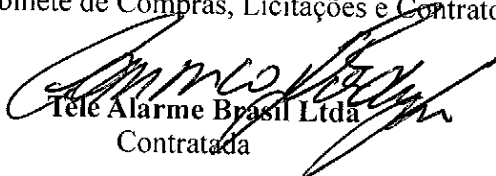
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ISSQN: Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

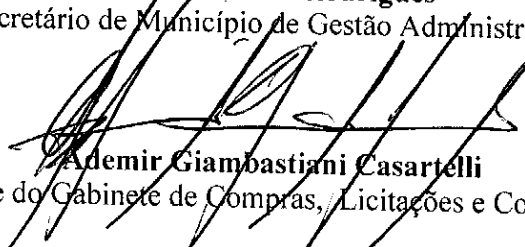
E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 08 de abril de 2015.

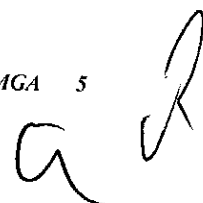

Tele Alar me Brasil Ltda
Contratada


Cleide Torres Rodrigues
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Cleide Torres Rodrigues
Secretário de Município


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

cc. SMF/SMGA/GCLC/CSCI/CONTRATADA





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

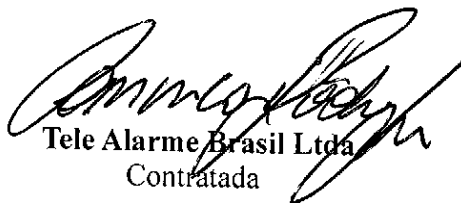
EMPRESA: Tele Alarme Brasil Ltda

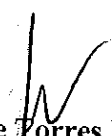
CONTRATO : 165/2015

EDITAL: Pregão Presencial 107/2014

OBJETO: serviço de instalação, manutenção, monitoramento e pronto atendimento 24 hs de sistema de alarme nas dependências da Sede da Secretaria de Município Gestão Administrativa - SMGA, com fornecimento de mão de obra pela contratada e material em regime de comodato.

DATA DO INÍCIO: 01/05/2015.


Tele Alarme Brasil Ltda
Contratada


Cleide Torres Rodrigues
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Cleide Torres Rodrigues
Secretário de Município

CC.: SMF/SMGA/GCLC/CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia _____ como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

_____ e
o(a) senhor(a) _____.

ciente:

Elvira da Silva Pinto

Fiscal administrativo

Glaucia de Oliveira Nabaes

Fiscal do Serviço

Glaucia de Oliveira Nabaes
Assessor Administrativo
Mat: 12635-7

Cleide Torres Rodrigues

Secretário de Município de Gestão Administrativa

Cleide Torres Rodrigues
Secretário de Município

Rio Grande, 08 de abril de 2015.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICIPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
General Osório, 536 -fone: (53) 32.33.8472

PROJETO BÁSICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de 1 (um) sistema de alarme e a realização de serviço de vigilância eletrônica, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, para o prédio situado à Av. Buarque de Macedo nº 200, esquina Cristovão Colombo, sob o registro nº 62.558 do cartório de Registro de Imóveis, destinado a sede da Secretaria de Município de Gestão Administrativa - SMGA, incluindo locação e instalação de todo os equipamentos pertinente e necessários, além de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento do sistema de alarmes, vistoria e acionamento de recursos de intervenção durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme a seguir discriminado:

O prédio é composto por dois (02) pisos, onde será dividido com aproximadamente 53 salas, incluindo os banheiros.

Observação:

Os proponentes deverão realizar a visita técnica, em conformidade com o art. 30, III, da Lei n. 8.666/93, antes da apresentação das propostas, a qual deverá ser agendada em horário de expediente das 09:30 às 14:30.

ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: a empresa a ser contratada deverá locar 1 (um) sistema de alarme eletrônico e prestar serviços de monitoramento e de atendimento de emergência nas condições a seguir descritas:

SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO:

-locação, instalação e programação de 1 (um) sistema de monitoramento eletrônico, compreendendo o fornecimento de todos os componentes necessários ao seu adequado funcionamento, de acordo com a seguinte relação:

-uma (1) central de alarme com sensores infravermelhos em número suficiente para cobertura das salas ocupadas, 1 (um) receptor, 1 (um) transmissor, 1 (um) teclado de programação e operação, 1 (um) botão de chamada de urgência (botão de pânico), 2 (duas) sirenes, 1 (uma) fonte, 1 (uma) bateria, fiação e demais dispositivos necessários à instalação;

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICIPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
General Osório, 536 -fone: (53) 32.33.8472

- um (1) discador automático (ou *modem*) para a conexão da central de alarme com o sistema de monitoramento e gerenciamento dos registros de acesso e de alarme do prédio;
- um(1) sistema compartilhado de monitoramento e gerenciamento dos registros de acesso e de alarme do prédio (unidade de operação);
- a central de alarme deverá permitir a programação de senhas individualizadas, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação;
- a central de alarme deverá permitir a emissão de sinal diferenciado para o computador da unidade de operação originado por um dispositivo de emergência (botão de pânico), o qual deverá ser instalado nas dependências do prédio monitorado;
- o sistema compartilhado de monitoramento e de gerenciamento deverá ser operado por pessoal especializado, devendo funcionar no prédio da empresa a ser contratada, o qual deverá atender às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações; e a comunicação da central de alarme com o computador da unidade de operação deverá ser *off line*, devendo o operador do sistema trabalhar em conjunto com o patrulhamento móvel, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados.

SERVIÇO DE MONITORAMENTO E DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA:

- monitoramento eletrônico das dependências durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, utilizando o sistema locado e instalado pela empresa a ser contratada;
- após o disparo do alarme, identificação exata do setor violado (dependência do prédio monitorado) pela unidade de operação;
- identificação imediata dos usuários pelo sistema monitorado e emissão de relatório detalhado sobre os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários;
- atendimento de emergência imediato, através de patrulhamento móvel, obedecendo a seguinte rotina;
- disponibilidade de viatura caracterizada, com pessoal devidamente treinado e equipado para o atendimento de emergências ocorridas em qualquer hora do dia ou da noite, incluindo sábados, domingos e feriados, as quais compreendem: violação, ou tentativa de violação, por pessoa não autorizada, de qualquer dependência monitorada; chamadas dos servidores em situação de emergência que os impeçam de contatar a polícia local, tais como incêndio, assalto ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICIPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
General Osório, 536 -fone: (53) 32.33.8472

emergências médicas; e, vigilância suplementar, enquanto não restaurado o acesso danificado;
-verificação *in loco* do prédio monitorado depois de sinalizado o disparo do alarme na unidade de operação ou do chamado de emergência dos servidores;
-quando da constatação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema ou o funcionário da empresa que efetuar o patrulhamento móvel, deverá contatar a polícia local, bem como a Guarda Municipal, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PROPONENTE:

- fornecer, mediante locação, todo o sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento, em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta **INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO** do sistema;
- fornecer preço para o serviço de vigilância eletrônica, incluído neste o preço da locação, da instalação, da programação, da operação e da manutenção dos equipamentos do sistema de alarme e de monitoramento, que deve contemplar, também, o serviço de atendimento de emergência.
- responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme, bem como por qualquer dano provocado às instalações do prédio em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos funcionários da contratada;
- fornecer todas as informações solicitadas pelo contratante quanto aos registros dos acessos e disparos do alarme, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da solicitação;
- comprovar a formação técnica específica dos vigilantes (para o atendimento de emergência), oferecida através dos certificados de aprovação em curso de vigilante, expedidos por entidades devidamente autorizadas pelo Ministério da Justiça, por seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal;
- fornecer uniformes e crachás de identificação aos vigilantes que atuarem no atendimento de emergência, consoante o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como prover-lhes de veículos caracterizados em perfeito estado de conservação e uso para o patrulhamento móvel;
- prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem a interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
General Osório, 536 -fone: (53) 32.33.8472

este Município, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

-manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente; excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas preferencialmente durante o horário de expediente do prédio monitorado;

-disponibilizar serviço de vigilância suplementar para as dependências desprotegidas quando da impossibilidade de conserto da central de alarme ou do sistema de monitoramento e consequente interrupção do funcionamento destes, até o completo restabelecimento do sistema;

-responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema locado, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados;

-relatar imediatamente a Guarda Municipal, qualquer irregularidade verificada nos locais sob sua vigilância, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

-responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;

-substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento no atendimento de emergências ou na operação do sistema sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

-não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Contratante;

-vistoriar *in loco* as dependências e instalações do local a ser monitorado.

PRAZO PARA A INSTALAÇÃO E PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do contrato devidamente assinado.

FORMA DE PAGAMENTO: a SMGA pagará à empresa a ser contratada um valor mensal pelo serviço de vigilância eletrônica, incluído neste a locação, a instalação, a programação, a operação e a manutenção dos equipamentos do sistema de alarme e de monitoramento, e o serviço de atendimento de emergência, contando-se o prazo para o primeiro pagamento a partir do dia em que efetivamente iniciou a prestação dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICIPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
General Osório, 536 -fone: (53) 32.33.8472

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para empenho

03.01.04.122.0001.2081 - Manutenção dos Serviços Administrativos

33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CR – 83

Desdobramento: 33.90.39.77.0000000

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais da Lei 8666/1993.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o pedido em virtude da necessidade de se promover a segurança do patrimônio público sob a responsabilidade desta Secretaria.

SMGA - 29 de agosto de 2014.



SECRETARIA DE MUNICIPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ESP

Doe órgãos, doe sangue:Salve Vidas!